



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital E. E. R. Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Núcleo de Gestão de Contratos

MANIFESTAÇÃO

Nº do Processo: 024.00096354/2025-21

Interessado: Hospital Estadual Especializada em Reabilitação Dr. Francisco Ribeiro Arantes

Assunto: Serviço de Manutenção ou Conservação de Piso - Assentamento de Placa Cerâmica

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE

Processo: 024.00096354/2025-21

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA (Serviço Comum), destinado a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção ou Conservação de Piso - ASSENTAMENTO DE PLACA CERÂMICA.

Dispensa de Licitação: HEERFRA-012/2025

Despacho de Manifestação da Autoridade Competente: HEERFRA-056/2025 – D.T.S. III

Trata estes autos de processo promovido para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção ou Conservação de Piso - ASSENTAMENTO DE PLACA CERÂMICA**, através de Dispensa de Licitação **SEM DISPUTA** conforme Artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021, para este hospital, conforme Estudo Técnico Preliminar 0074039090 e Termo de Referência 0074039307.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a Contratação Direta, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decretos Estaduais nº 67.608 de 27 de março de 2023; aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições de Lei e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme artigo 189 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de bem comum, com padronização técnica definida, delibero nos seguintes termos:

Justificativa: Justifico a **CONTRATAÇÃO**, considerando as razões apontadas no **DFD - Documento de**

formalização de demanda 262/2025 Contratação 90203-136/2025 (0074038868) dos autos, bem como a Justificativa pela NÃO REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA conforme documento **0074039543**.

Definição do objeto: Conforme especificação do objeto enquadra-se como “**BENS E SERVIÇOS COMUNS**”, uma vez que existe no mercado, grande variedade de empresas capazes de atender plenamente a este objeto.

Aprovação dos documentos: Nos termos no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar – ETP **0074039090** e Termo de Referência **0074039307** constantes nos autos e que constará como Anexo I, no qual se apresentam todas as especificações inerentes à **CONTRATAÇÃO**.

Prazo de Validade das Propostas: 30 (TRINTA) dias, contados a partir da entrega da Proposta de Preços;

Composição dos Preços: deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da **CONTRATAÇÃO**.

Reajuste: os preços são fixos e irreajustáveis.

Critério de Aceitabilidade dos Preços: A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão **COMPRADOR**, de acordo com o Decreto 67.888/23.

Razão da Escolha do Contratado: A escolha do vencedor será feita pelo valor da menor proposta apresentada (**MENOR PREÇO**).

Documentos para habilitação:

- Sicafe;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

1. Comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha

validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do **FORNECEDOR**, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
 - a) Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4. Tratamento Privilegiado a ME/EPP:

Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, e no **art. 16 da Lei nº 14.133, de nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, e no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

5. Qualificação Técnica:

- Declaração de que o **FORNECEDOR** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
 - a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do FORNECEDOR acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6. Declarações:

- Declaração subscrita por representante legal do **FORNECEDOR**, atestando que:
 - a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único

do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

- Declaração subscrita por representante legal do **FORNECEDOR**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

a) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do **FORNECEDOR**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

b) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do **FORNECEDOR**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

c) Sem prejuízo das declarações exigidas anteriormente e admitida a indicação, pelo **FORNECEDOR**, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Critério de adjudicação: A adjudicação será feita por **ITEM**, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao **FORNECEDOR** a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Condições Gerais da Contratação: As condições e exigências estão estabelecidas no TR – Termo de Referência.

Subcontratação: A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia Contratual: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Regime de Execução dos Bens: O regime de execução será empreitada por preço UNITÁRIO.

Prazo de Execução do Serviço: Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma emitido pelo gestor do contrato à contratada após a assinatura do Contrato, podendo sofrer alterações devido intempéries climáticas.

Local da Execução do Serviço: Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, Rod. Waldomiro Correa de Camargo, KM 62 s/n | CEP 13.308-905 | Itu, SP.

Condição de Recebimento: O recebimento do objeto da licitação será realizado pelo Técnico responsável, nos termos do artigo 40, inciso V, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias ÚTEIS**, contados da data termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias ÚTEIS** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em **30 (TRINTA) DIAS**, contados da apresentação da nota /fatura no protocolo (Núcleo de Comunicações Administrativas) do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo;

Condições para Pagamento: Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Sanções por inadimplemento: na ausência da regulamentação específica, aplica-se neste caso a **Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024**, conforme disposto no artigo 189 da Lei Federal 14.133 de 2021.

Declaração ao TCESP conforme LC-02 da Instrução Nº 01/2020: Declaro, na qualidade de responsável

pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos, atinentes à correspondente **CONTRATAÇÃO**, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal: esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a aquisição, encontrando previsão no orçamento vigente.

Designo a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme abaixo indicados:

Agentes de Contratação:

- João Jorge Machado – Auxiliar de Serviços Gerais - Núcleo de Compras e Suprimentos.
- Débora Oliveira Chagas – Auxiliar de Serviços Gerais - Núcleo de Gestão de Contratos

DECLARO *que os servidores acima atendem aos requisitos previstos no artigo 7º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são servidores efetivos do quadro da Administração e possuem formação compatível com a função.*

Itu, 12 de agosto de 2025

CASSIANO CEZAR SAVIOLO

Diretor Técnico de Saúde III
Autoridade Competente

ANEXO I

Termo de Referência 88/2025 (0074039307)

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar 75/2025 (0074039090)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº ____/____, **PROCESSO** nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº ____/____, **PROCESSO** nº ____/____:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº ____/____, **PROCESSO** nº ____/____; **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão

nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº ____/____, **PROCESSO** nº ____/____; **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV RESOLUÇÕES

ANEXO IV.1 RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções

administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas;

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **RESOLVE:**

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de paga ento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Resolução SS - 103, de 22-12-2017
Nº 239 – DOE – 23/12/17 - seção 1 – p.44
Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Institui o Sistema de Gestão Financeira – SISGFIN; Disciplina a gestão de pagamentos a empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de materiais/bens da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O Decreto 58.912, de 26-02-2013, que cria e organiza na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), transfere e extingue unidades que especifica, altera o Decreto 40.200/1995, que regulamenta as atividades do Fundes e dispõe sobre a composição e as atribuições de seu Conselho de Orientação e dá providências correlatas;

A necessidade de integração das informações referentes a pagamentos de empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens diversos da Secretaria de Estado da Saúde realizados pelas Unidades Gestoras Executoras da Administração Direta através de aquisições e contratações diversas; A imprescindibilidade de execução de diretrizes centralizadas e coordenadas para o processamento uniforme e regular destes pagamentos, evitando assim eventuais atrasos em suas realizações e finalmente; A necessidade de conferir maior eficiência na gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão Financeira (SISGFIN), através do site www.gps.saude.sp.gov.br, como ferramenta de trabalho e gerência, a ser utilizada para o processamento dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado da Saúde a empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens, realizadas pelas Unidades Gestoras Executoras (UGE) da Administração Direta.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) é o órgão de nível central da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo responsável pelo desenvolvimento e coordenação do SISGFIN.

Artigo 3º - O cadastramento das empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens e o lançamento das notas fiscais e informações sobre serviços prestados ou materiais entregues no sistema informatizado SISGFIN passa a ser obrigatório a partir da execução do Orçamento 2018.

Artigo 4º - Fica estabelecido a composição e as atribuições descritas no Anexo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01-01-2018.

Anexo I

- São atribuições da CGOF, enquanto responsável pelo SISGFIN:

- I) a disponibilização gratuita do sistema a seus usuários;
- II) a capacitação e orientação de profissionais técnicos e administrativos das UGE's;
- III) a viabilização da interoperabilidade de informações;
- IV) a identificação da necessidade de elaboração de aplicativos ou recursos técnicos assemelhados visando seu aperfeiçoamento;
- V) a continuidade da alimentação do sistema após as providências adotadas pelas UGE's, na forma prevista no inciso V do artigo 8º desta Resolução;
- VI) a utilização da faculdade contida no art. 5º da Lei 8666/93, quando estritamente necessário, e de forma totalmente justificada e fundamentada.

- São atribuições das Unidades Gestoras Executoras:

- I) A conferência e autenticação dos dados relacionados na Nota Fiscal emitida pelas empresas prestadoras

de serviço ou fornecedoras de materiais/bens;

II) A busca de esclarecimentos, junto à empresa emissora da Nota Fiscal, de eventuais divergências aos dados que nela encontram-se descritos que impeçam a continuidade de seu processamento.

- São atribuições das Unidades Gestoras Orçamentárias:

I) orientar e auxiliar as UGE's no processamento dos pagamentos;

II) solicitar auxílio junto à CGOF, quando necessário, para resolução de dificuldades existentes na Unidades Gestoras Executoras para o processamento dos pagamentos.

- Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I) Nota Fiscal Recebida – situação inicial da Nota Fiscal após ter sido informada ou carregada no formato digital no SISGFIN pelo prestador de serviço ou fornecedor de materiais/bens, correspondente ao serviço prestado ou material entregue.

II) Nota Fiscal Aprovada – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada e aceita, com confirmação de sua realização, pelo servidor responsável da UGE, correspondente ao serviço prestado ou material entregue nos termos informados pelo fornecedor na Nota Fiscal Recebida mencionando a respectiva Nota de Empenho.

III) Nota Fiscal Cancelada – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada e não aceita pelo servidor responsável da UGE, quando as informações descritas no documento recebido do prestador de serviço ou do fornecedor de materiais/bens não tiverem sido realizadas.

IV) Nota Fiscal Pendente – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada pelo servidor responsável da UGE, quando as informações contidas na Nota Fiscal recebida do prestador de serviço e do fornecedor de materiais/bens exigir alguma retificação ou complementação para ser aprovada.

V) Nota Fiscal a Programar – situação da Nota Fiscal Aprovada após ter sido emitida pela CGOF ou pela respectiva UGE a correspondente Nota de Liquidação – NL.

VI) Nota Fiscal Programada – situação da Nota Fiscal a Programar após ter sido emitida pela CGOF ou pela respectiva UGE a correspondente Programação de Desembolso – PD.

VII) Nota Fiscal Paga – situação da Nota Fiscal Programada após ter sido emitida pela CGOF a correspondente Ordem Bancária – OB.

- O processamento dos pagamentos devidos aos prestadores de serviço ou fornecedores, nos termos desta Resolução, ocorrerá da seguinte forma:

I) Emitida a nota fiscal, o prestador de serviços ou fornecedor de materiais/bens deverá cadastrá-la no SISGFIN.

II) - Após a conferência de informações e a constatação da correção de seu teor pela UGE, esta validará seu prosseguimento, acionando o comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Aprovada.

III) Caso os serviços ou materiais/bens não tenham sido entregues na forma descrita em Nota Fiscal Recebida, esta terá seu prosseguimento interrompido pela UGE através do comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Cancelada.

IV) Caso os dados mencionados na Nota Fiscal Recebida sejam passíveis de retificação ou complementação de qualquer natureza para seu regular prosseguimento, a UGE acionará o comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Pendente.

V) Sendo colocada na situação de Nota Fiscal Aprovada pela UGE, o processamento do pagamento passa ter prosseguimento pela CGOF através dos comandos e situações sucessivas do SISGFIN de Nota Fiscal a Programar, Nota Fiscal Programada e Nota Fiscal Paga; referentes a emissão de Nota de Liquidação (NL); Programação de Desembolso (PD) e Ordem Bancária (OB) respectivamente; respeitadas as datas de vencimento e ordem cronológica de pagamentos.

VI) A adoção das medidas referentes à Nota Fiscal Recebida digitalmente, não isenta a empresa em proceder à entrega física da Nota Fiscal referente à prestação de serviços ou entrega de materiais no prazo fixado em contrato ou decorrente da retirada da nota de empenho; sujeitando-se a eventuais atrasos no processamento de seu pagamento caso a Nota Fiscal física seja entregue igualmente em atraso na UGE.

VII) É de responsabilidade da UGE a conferência das informações descritas na Nota Fiscal Recebida e a execução do comando subsequente no SISGFIN para, após verificação, colocá-la na situação de Nota Fiscal Aprovada, Nota Fiscal Cancelada ou Nota Fiscal Pendente, conforme for o caso.

VIII) Em havendo discordância por parte do prestador de serviços ou fornecedor de materiais/bens no que se refere à mudança da situação da Nota Fiscal Recebida para a situação de Nota Fiscal Cancelada ou Nota Fiscal Pendente, este deverá contatar diretamente a UGE para dirimir tais divergências.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Cezar Saviolo, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 13/08/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0078165978** e o código CRC **DBE4D5F6**.
